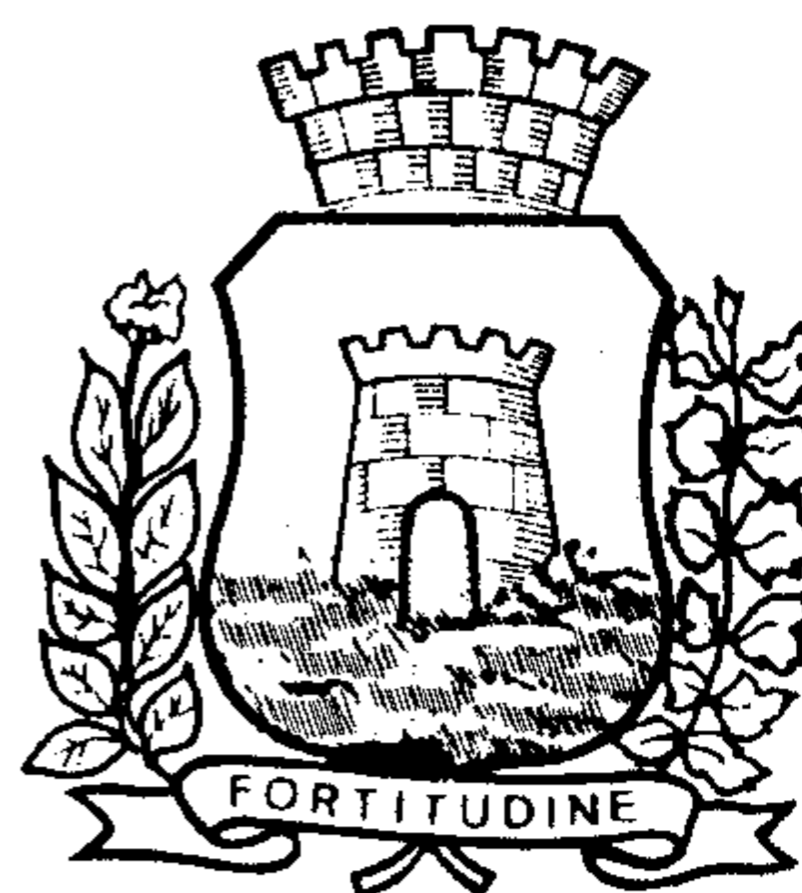


CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 08 / 05 / 00  
Roberto Baltar  
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 06 / 98

PROJETO DE LEI Nº 172/98

Denomina de DJALMA BENEVIDES, uma artéria de Fortaleza.

ASSUNTO

VEREADOR Marcus Teixeira, Atila Bezerra e Maurílio Assêncio

LEI Nº 8193 DE 23 / 09 / 98

DIOM Nº 11449 DE 05 / 10 / 98

ARQUIVO 20-10-98



Lei: 081931998  
Projeto: 01721998  
Autor: MARCUS TEIXEIRA  
Assunto: R DJALMA BENEVIDES





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 1998

Nº 11.449

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8191 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública a Associação de Corais Infantis Um Canto em Cada Canto (ACIC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Corais Infantis um Canto em Cada Canto (ACIC), com domicílio e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

##### LEI Nº 8192 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública a Creche Amadeu Barros Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amadeu Barros Leal, com domicílio e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

##### LEI Nº 8193 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Denomina Djalma Benevides uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Djalma Benevides uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

##### LEI Nº 8194 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Denomina de José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

##### LEI Nº 8195 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desen-

volvimento Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a Coordenadoria de Assistência Social, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social no âmbito do município de Fortaleza. Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Assistência Social: I - estabelecer normas gerais para efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiência, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93); II - estabelecer políticas e diretrizes da assistência social para o Município e, a partir destas, garantir a unidade do Sistema de Assistência Social na Prefeitura Municipal de Fortaleza; III - participar com as Coordenadorias de Educação, Saúde e Habitação; Fundação de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica (PROFITEC), Fundação da Criança da Cidade (Funci) e Secretarias Executivas Regionais (SER) na formulação, acompanhamento e avaliação de projetos que garantam o acesso aos serviços essenciais e o resgate da cidadania; IV - promover a articulação da Coordenadoria de Assistência Social com as demais políticas setoriais do Município; V - apoiar tecnicamente e orientar as ações de assistência social desenvolvidas através das Secretarias Executivas Regionais; VI - propor políticas e diretrizes para o atendimento às famílias, com garantia das condições básicas de qualidade de vida; VII - dispor de informação e orientação para, em conjunto com a Fundação de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica (Profitec), Fundação da Criança da Cidade (Funci), Operação Fortaleza (Opefor), definir políticas para a geração de emprego e renda, assistência à criança e ao adolescente e atenção à velhice, para o Município; VIII - participar do planejamento, organização e monitoramento de projetos sociais que garantam à população usuária seu direito à cidadania; IX - consolidar o Plano Municipal de Assistência Social e o respectivo orçamento; X - manter, através das Secretarias Executivas Regionais, o cadastro atualizado da rede de assistência social do Município; XI - administrar os bancos de dados, sistemas de controle e de informações de assistência social no Município; XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; XIII - realizar outras atividades correlatas. Parágrafo Único. A organização e a composição da Coordenadoria de Assistência Social, assim como as competências das suas unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes, serão definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Ficou acrescido à lotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei. Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação das Secretarias Executivas Regionais os cargos comissionados constantes do Anexo II deste diploma legal. Art. 5º - O cargo comissionado de Assistente Técnico das Ações Programáticas da Assistência Social é privativo de profissional com habilitação em Serviço Social. Art. 6º - O Distrito de Habilitação e Trabalho, integrante da estrutura administrativa das Secretarias Executivas Regionais, passa a denominar-se Distrito de Assistência Social. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Coordenador de Assistência Social	DNS.1	01



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº 8193

DE 23 DE setembro

DE 1998.

Denomina Djalmá Benevides  
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Djalmá Benevides uma artéria  
de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 23 DE setembro DE 1998.

  
JURACI MAGALHÃES  
Prefeito Municipal



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## J U S T I F I C A T I V A

Destina -se o presente Projeto de Lei, homenagear uma grande personalidade do estado do Ceará, que foi o Sr. **JOSÉ DJALMA FIÚZA BENEVIDES**.

Nascido em 17 de Março de 1929, em Mombaça, muito cedo começou a trabalhar, ajudando no desenvolvimento de Fortaleza e do Ceará. Trabalhou na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará no cargo de Fiscal de Tributos, profissão que muito lhe dava prazer e desenvolvia com muita capacidade, garra, coragem, arrojo e honradez, lá executou um excelente trabalho, orgulho para ele e seus familiares.

Casou - se com MARIA CLÉA TEIXEIRA BENEVIDES, teve 5 filhos como bênçãos para um lar feliz : José Robério, Silvania, Sérgio, Djalma e Maria Luiza que sabem honrar o nome de uma família bem constituída.

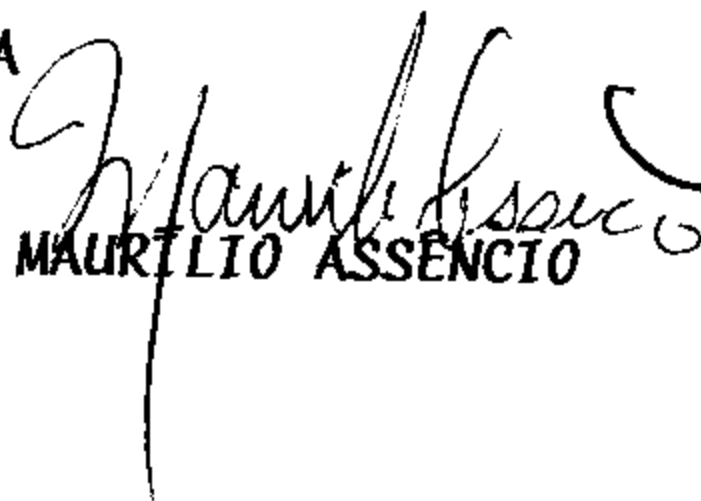
Orientou seus filhos para os estudos, pois foi a grande herança deixada por ele.

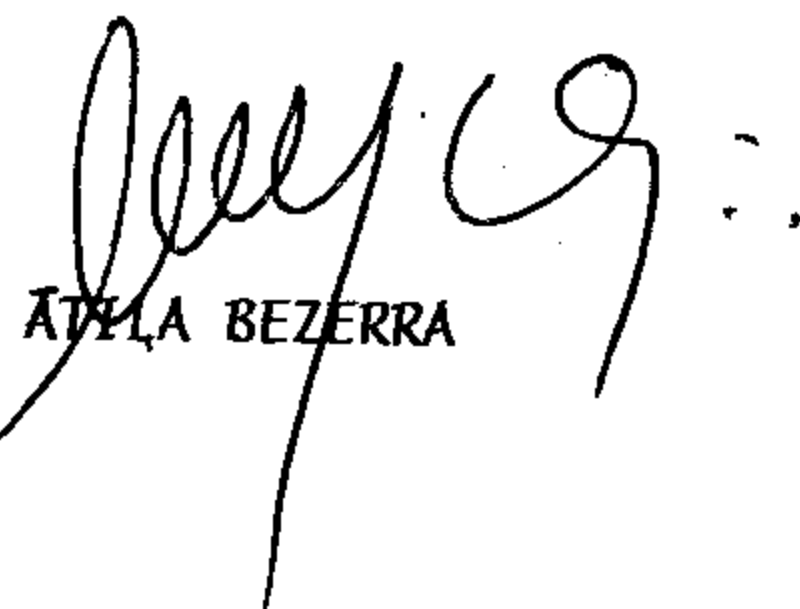
Faleceu no dia 06 de Fevereiro de 1997, deixando inúmeros serviços prestados ao povo Fortalezense.

Diante do exposto, considerado das mais justas esta homenagem, esperando total apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa.

  
MARCUS TEIXEIRA

Vereadores

  
MAURÍLIO ASSÊNCIO

  
ÁTILA BEZERRA



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: ... 25 JUN 1998 *Trabalhando junto com o povo*



COMISSÃO DE Urbanismo  
DESIGNO O VEREADOR Albuquerque  
Em 25 / 06 / 98 COMO RELATOR  
Presidente

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 26 JUN 1998

Presidente

PROJETO DE LEI No 172 | 98

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
de Lei nº 172 para a Comissão  
Técnica Urbanismo

Denomina de **DJALMA BENEVIDES**,  
uma artéria de Fortaleza.

Em

Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :**

Art.1º – Fica denominada de **DJALMA BENEVIDES**,  
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30 JUN 1998

Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE JUNHO DE 1998.

MARCUS TEIXEIRA

Vereadores

ÁTILA BEZERRA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL MAURILIO ASSENCIO

Em 30 JUN 98

Presidente



**A ORDEM DO DIA**

21, AGO 1998

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/98.**

**A P R O V A D O**

EM ~~21~~ **28** AGO 1998

*Denomina Djalma Benevides  
uma artéria de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica denominada Djalma Benevides uma artéria de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE AGOSTO DE 1998.**

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

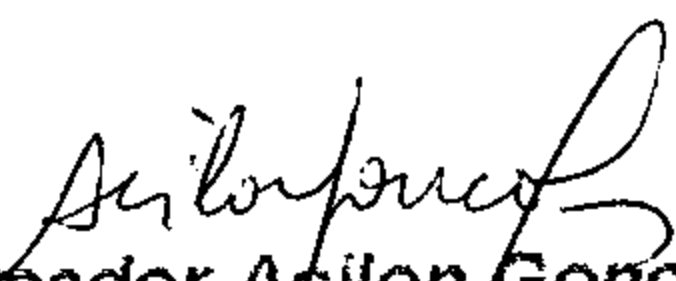


OFÍCIO Nº 1837 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 27 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria dos Vereadores *Marcus Teixeira, Átila Bezerra e Maurílio Assêncio*, que—"DENOMINA DE DJALMA BENEVIDES, uma artéria de Fortaleza".

Atenciosamente,

  
Vereador *Acilon Gonçalves*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta